Fls. n.º 02
Proc. 362 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.404	18. 11. 10	

Of. nº 1.825/2010 MOCOCA, 17 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo desses convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, dessa feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também a questão social.

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Fls. n.º 03
Proc. 1362/2010

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, consequentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio de várias leis semelhantes, desde 1999 até 2010.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também já se pronunciou pela regularidade destes convênios.

Estas as razões pelas quais, o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requerer nesta oportunidade.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que as aulas do ano-calendário de 2011 se inicia no mês de fevereiro, sendo certo que há necessidade da prévia celebração dos convênios com as APM para que estas possam providenciar as devidas contratações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 1362/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112 de 16 de Novembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2011, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 50.048,18 (cinquenta mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos).

Fls. n.º 06
Proc. 1362/2010

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 16/11/2010
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 23/11/2010
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 07
Proc. 1362/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.362/2010.

PROJETO DE LEI Nº112/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de novembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 1362/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.362/2010.

PROJETO DE LEI Nº112/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 22/11/2010.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 09
Proc. 1362/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.362/2010.

PROJETO DE LEI Nº112/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06/12/2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 10
Proc. 1362/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.112/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de Dezembro de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de 12 de 2010.

Fls. n.º 11
Proc. 1362/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 13714
Entrada em: 20/12/10
LUCIA S. MONACO - Resp. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº1.468/2010-CM.

Mococa, 14 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 13 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº099/2010, referente ao Projeto de Lei nº070/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº100/2010, referente ao Projeto de Lei nº107/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº101/2010, referente ao Projeto de Lei nº112/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº102/2010, referente ao Projeto de Lei nº115/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº103/2010, referente ao Projeto de Lei nº116/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº104/2010, referente ao Projeto de Lei nº121/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº105/2010, referente ao Projeto de Lei nº122/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº106/2010, referente ao Projeto de Lei nº123/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº107/2010, referente ao Projeto de Lei nº124/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

10- Autógrafo nº108/2010, referente ao Projeto de Lei nº125/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº109/2010, referente ao Projeto de Lei nº126/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº110/2010, referente ao Projeto de Lei nº127/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 12
Proc. 1362 / 201

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 101 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº112/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2011, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 50.048,18 (cinquenta mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

Fls. n.º 13
Proc. 1362/2010

AUTÓGRAFO Nº 101 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº112/2010

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 37.536,18 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 25.024,12 (vinte e cinco mil vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário